



### Estudo Técnico Preliminar

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de execução de obra de alta complexidade técnica, que exige mão de obra especializada e equipamentos específicos, não disponíveis no município. O objeto consiste na execução completa de infraestrutura, atendendo aos requisitos do projeto desenvolvido pela AMMOC, composto por: projeto de pavimentação; projeto de drenagem; projeto de sinalização horizontal e vertical; memorial descritivo (contendo métodos executivos, padrões de controle tecnológico e características dos materiais); cronograma e orçamentação.

A obra destina-se a qualificar permanentemente a mobilidade urbana; garantir acesso seguro e contínuo aos moradores das vias beneficiadas; viabilizar fluxos de transporte escolar, serviços de saúde, coleta de resíduos e demais serviços públicos; melhorar o tráfego local e interligar setores urbanos; e reduzir custos municipais com manutenção de estradas.

Trata-se, portanto, de necessidade pública concreta e contínua, cuja solução definitiva só é possível mediante contratação de empresa especializada, derivando de interesse público primário e alinhamento direto ao planejamento e às prioridades administrativas.

A área de influência do objeto compreende o conjunto de vias, bairros, edificações, serviços e fluxos urbanos direta ou indiretamente beneficiados pela execução da pavimentação das referidas ruas, situadas na zona urbana do Município de Água Doce - SC.

O objeto da contratação irá impactar diretamente as próprias vias contempladas no projeto, quadras e imóveis adjacentes, acesso dos moradores, circulação interna de veículos leves e caminhões de pequeno porte, além da infraestrutura urbana existente (rede de água, energia, drenagem superficial e acessos domiciliares).

Indiretamente, exercerá influência sobre o conjunto de bairros e localidades que utilizam as ruas como rotas de acesso ou interligação, incluindo: áreas residenciais conectadas à malha viária principal; setores que utilizam as vias para acesso a escolas, unidades de saúde, comércio local e transporte público; regiões vinculadas ao fluxo de transporte escolar, transporte de pacientes e serviços públicos; vias estruturais próximas que dependem da continuidade da malha pavimentada para garantir mobilidade adequada.

A pavimentação melhora o desempenho de toda a rede viária, reduzindo tempo de deslocamento e sobrecarga nas ruas pavimentadas previamente. Conseqüentemente, beneficiará não só os moradores das ruas em questão, mas também a população que utiliza as vias para deslocamento, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços da região, estudantes, trabalhadores e usuários de serviços públicos.

Considerando que o Município não dispõe de equipe técnica, mão de obra especializada, equipamentos de grande porte nem estrutura para executar obras de pavimentação em escala,



a contratação externa é imprescindível para a execução completa do objeto. A pavimentação das Ruas Costa e Silva, Tia Jacinta, Primeiro de Maio, J.K., Irineu Bornhausen, Arlindo Cunha, Antônio Tortelli, Daniel Mendes de Almeida, Amalia Heberle, Frei Adalberto, Mauá, Raimundo Mendes, Cruzeiro, da Liberdade e Irmã Cristina constitui ação essencial para o desenvolvimento urbano do Município de Água Doce – SC. A intervenção é necessária devido à condição atual dessas vias, que apresentam pavimentação de paralelepípedo, com ocorrência recorrente de poeira, acúmulo de águas pluviais e irregularidades.

Além disso, essas vias compõem eixos estruturantes de ligação entre bairros, áreas residenciais, comércios, unidades de saúde, escolas e vias já pavimentadas. A sua pavimentação é fundamental para consolidar a malha urbana, promover continuidade viária e garantir conexões adequadas entre os diversos setores da cidade, atendendo ao planejamento urbano e às diretrizes de mobilidade.

Do ponto de vista econômico, a ausência de pavimentação acarreta custos elevados e contínuos à Administração Municipal, devido à necessidade de manutenção frequente. Tais serviços possuem natureza paliativa, de curta durabilidade, dependem de condições climáticas favoráveis e não resolvem o problema estrutural das vias. A pavimentação definitiva, por sua vez, promove redução significativa dos custos públicos a médio e longo prazo, além de aumentar a vida útil das vias e minimizar intervenções futuras.

Sob o aspecto técnico, os projetos elaborados pela AMMOC confirmam que as vias atendem aos critérios para implantação de pavimentação asfáltica e em concreto, considerando topografia, drenagem existente, tráfego local e características do subleito. Os projetos contemplam pavimentação adequada ao volume de tráfego e ao tipo de solicitação das vias, priorizando solução técnica eficiente e economicamente viável.

A intervenção proposta atende ao interesse público primário, melhora a infraestrutura urbana, reduz custos de manutenção, eleva a qualidade de vida da população, fortalece o desenvolvimento socioeconômico local e garante condições adequadas de mobilidade e segurança. Assim, a contratação para execução da pavimentação mostra-se justificada, necessária e plenamente alinhada às políticas públicas municipais e às normas vigentes, representando a solução mais eficiente, segura e vantajosa para o Município.

## **2. ALINHAMENTO COM PCA**

O objeto encontra-se devidamente alinhado ao planejamento institucional do Município, estando previsto no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme Item nº 296 (Aquisição de Serviços Especializados de Pavimentação de Vias Urbanas) e consta do planejamento estratégico, o que demonstra que sua execução foi planejada de maneira antecipada, estruturada e compatível com as necessidades administrativas já identificadas pela gestão.

Da mesma forma, a intervenção está inserida nas diretrizes e metas do Planejamento Estratégico Municipal, que contempla a expansão da mobilidade e a pavimentação de vias como



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

ações prioritárias para promoção do desenvolvimento e da qualidade de vida da população. Além disso, o objeto consta no Plano Plurianual (PPA) vigente, estando contemplado entre os programas e ações destinadas à infraestrutura, desenvolvimento urbano, mobilidade e segurança viária aos municípios e transeuntes.

Assim, a obra de pavimentação em questão não é uma ação isolada, mas parte de um processo estruturado de planejamento governamental, com previsão nos principais instrumentos oficiais, garantindo conformidade legal, previsibilidade orçamentária e coerência com as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*Fundamentação: Requisitos da contratação. (Inciso III do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).*

A contratação será feita por concorrência com o critério de julgamento por menor preço sendo utilizado o regime de execução por empreitada por preço unitário valendo-se da seguinte justificativa:

*O regime de empreitada por preço unitário é adotado em razão da natureza do objeto, que envolve serviços de pavimentação e drenagem sujeitos a variações de quantitativos durante a execução. Embora exista projeto básico detalhado, há possibilidade de ajustes em volumes de escavação, reaterro, base, regularização e drenagem, o que torna inviável a fixação prévia exata de todas as quantidades. Assim, conforme art. 46, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, o regime por preço unitário é o mais adequado, permitindo medições proporcionais às quantidades efetivamente executadas, garantindo equilíbrio econômico-financeiro e maior segurança técnica à Administração.*

Será aplicado o tipo de julgamento por preço global com as especificações que seguem:

*O critério de julgamento pelo menor preço global é o mais apropriado, pois assegura avaliação objetiva da proposta como um todo, preservando a coerência da planilha e evitando distorções entre itens. Essa forma de julgamento impede preços excessivamente baixos em itens isolados, garante competitividade, economicidade e estabilidade contratual, e está de acordo com o art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável a obras e serviços de engenharia.*

A pavimentação deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado, sendo que toda e qualquer alteração que por ventura deva ser introduzida no projeto ou em suas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização do Responsável Técnico pelo projeto.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou até mesmo solicitar sua reexecução, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as respectivas especificações, detalhes e normas técnicas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

Nos projetos apresentados, referente as medidas tomadas em escala e as medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre as últimas.

Caberá à empreiteira proceder à instalação da obra, dentro das normas gerais de construção, com previsão de depósito de materiais, mantendo o canteiro de serviços sempre organizado e limpo. Deverá também manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma.

É de responsabilidade sua manter atualizados, no canteiro de obras, Alvará, Diário de Obras, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargo, assim como possuir os cronogramas e demais elementos que interessam aos serviços.

Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho em todos os aspectos.

Todo material a ser empregado na obra deverá receber aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado. Deverá permanecer no escritório uma amostra dos mesmos.

No caso de a empreiteira optar pela substituição de materiais ou serviços que constam especificados, deverá apresentar memorial descritivo justificando a sua utilização, juntamente com a composição orçamentária completa, permitindo assim a comparação, pelo autor do projeto, com os materiais e/ou serviços semelhantes, além dos catálogos e informações complementares.

Durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar foram identificados os requisitos essenciais para adequada execução do objeto, incluindo condições de visita ao local, requisitos documentais, prazos de execução, exigências técnicas e demais premissas necessárias à contratação.

Será facultada a realização de visita técnica, possibilitando que as licitantes conheçam previamente as condições reais das vias, topografia, acessos, interferências e demais aspectos relevantes à execução dos serviços. Independentemente da realização da visita, será obrigatória a apresentação de declaração de conhecimento das condições locais, garantindo que as empresas assumam ciência plena do ambiente de execução e dos desafios inerentes à obra.

O contrato terá prazo de vigência e prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias, contados conforme definido no edital

Este estudo considerou as diretrizes de adequada destinação de resíduos sólidos, conforme legislação ambiental vigente.

Não será exigida garantia da proposta, mas será aplicada garantia contratual de execução no percentual de 5%, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021. Não haverá exigência de certificação por organização independente.

A obra deverá ser executada com base em documentação técnica completa, incluindo: projeto de engenharia elaborado pela AMMOC; memorial descritivo contendo métodos executivos, padrões de controle tecnológico e características dos materiais; observância das normas DNIT e ABNT aplicáveis à pavimentação asfáltica e ao pavimento rígido; composições de custo baseadas em SINAPI/SICRO, utilizadas na formação do orçamento estimado.

Será exigido do contratado, conforme descrito a seguir:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

- Certificação ou atestado de capacidade técnica, comprovando experiência prévia em execução de obras de pavimentação e drenagem compatíveis com o porte e complexidade dos serviços previstos.
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).
- Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho responsável (CREA, CAU, CRM, CRA, ETC.).
- Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de com todas as alterações ou consolidado).
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos previstos decorrem do projeto e da planilha orçamentária elaborados pela AMMOC, incluindo:

- Pavimentação asfáltica e em concreto;
- Serviços preliminares: placa de obra e documentação;
- Serviços de drenagem: instalação de tubos, bocas de lobo, drenos;
- Sinalização horizontal e vertical, meio-fio moldado in loco;
- Transporte, carga, escavação e movimentação de materiais.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado confirma que há ampla oferta regional de empresas capacitadas para execução de pavimentação asfáltica e em concreto, garantindo competitividade e viabilidade licitatória. Constatou-se que a solução se justifica técnica e economicamente, bem como pela conveniência e eficiência decorrentes.



## **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa orçamentária foi construída com base nas composições e quantitativos definidos no projeto e memorial, validada por profissional habilitado, resultando no valor global de R\$ 4.749.801,78.

O valor estimado toma por base:

- Insumos padronizados (SINAPI/SICRO);
- Quantitativos medidos em projeto;
- BDI aplicável às obras de engenharia;
- Custos diretos e indiretos.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da pavimentação asfáltica e em concreto das vias contempladas, abrangendo serviços de terraplenagem, regularização do subleito, implantação de base e sub-base, aplicação de revestimento asfáltico ou pavimento rígido conforme projeto, execução de drenagem pluvial, meios-fios, sinalização horizontal e vertical e demais acabamentos previstos. A obra será executada com base no projeto de engenharia elaborado pela AMMOC, no memorial descritivo, nas normas do DNIT e da ABNT e nas composições SINAPI/SICRO. A solução adotada garante infraestrutura durável, adequada às condições de tráfego urbano, com melhoria significativa da mobilidade, da segurança viária e da qualidade urbana, atendendo de forma eficiente às necessidades atuais e futuras da população.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A obra não deve ser parcelada por tratar-se de um único projeto executivo integrado, com drenagem, pavimentação e sinalização dependentes entre si. O fracionamento acarretaria risco de incompatibilidade entre etapas, além de ser antieconômico contratar múltiplas empresas para serviços interdependentes. A responsabilidade técnica deve ser única, garantindo uniformidade de execução e segurança. Assim, recomenda-se licitação em lote único, conforme previsto no projeto e devido inviabilidade técnica para parcelamento.

## **9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com a execução da pavimentação das vias incluem a melhoria da mobilidade urbana, a garantia de trafegabilidade segura e contínua, a redução significativa de desgaste das vias, além da diminuição dos custos municipais com manutenção rotineira. Busca-se também aprimorar as condições de acesso dos moradores, fortalecer a integração entre bairros e



serviços públicos, elevar o nível de segurança viária, valorizar o entorno urbano e promover um ambiente mais adequado ao desenvolvimento social e econômico. A obra deverá resultar em infraestrutura durável, eficiente e compatível com as demandas atuais e futuras da população de Água Doce – SC.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não se identifica a necessidade de providências a serem adotadas pela Administração, considerando que o acompanhamento da obra será feito por um engenheiro.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não existem contratos vigentes suficientes para atender às necessidades do objeto, tampouco serviços correlatos que inviabilizem a nova contratação. A pavimentação será realizada como obra única e específica, sem relação direta com outros contratos de manutenção ou pequenas obras.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A execução da pavimentação acarretará impactos ambientais considerados de baixa magnitude, por ocorrer em vias urbanas já implantadas e consolidadas, sem necessidade de supressão vegetal relevante. Os principais impactos temporários previstos incluem geração de poeira, ruídos e vibrações provenientes de maquinário, aumento momentâneo do tráfego de veículos pesados, possível formação de resíduos de escavação e risco de carreamento de sedimentos em dias chuvosos.

Tais efeitos serão mitigados por meio da aplicação de medidas como umectação das vias durante os serviços, controle adequado de resíduos e destinação correta, respeito aos horários permitidos para operação de máquinas, sinalização adequada e ordenamento do canteiro de obras. Conclui-se que, com a adoção dessas práticas, os impactos serão minimizados e não comprometerão a qualidade ambiental do entorno.

## **13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação para execução das obras de pavimentação asfáltica e em concreto nas vias abrangidas é necessária, viável e plenamente justificada, constituindo a solução mais eficiente para atender às demandas estruturais de mobilidade e qualidade urbana do Município de Água Doce – SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

O objeto foi devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, no Planejamento Estratégico e no Plano Plurianual, demonstrando aderência ao planejamento governamental e garantindo coerência com as políticas públicas adotadas. A Administração não dispõe de capacidade técnica, operacional ou de equipamentos para execução direta dos serviços, razão pela qual se impõe a contratação de empresa especializada.

O projeto de engenharia está completo, o orçamento foi elaborado com base em composições oficiais, e o levantamento de mercado confirma a existência de fornecedores aptos à execução, assegurando competitividade e economicidade ao certame. Assim, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, por ser a medida mais adequada, vantajosa e alinhada ao interesse público, garantindo infraestrutura durável, segura e compatível com as necessidades da população.

Água Doce, 08 de janeiro de 2026

---

Suelen Verona Bitencourt  
Assistente Administrativo